



Eixo: Política social e Serviço Social.
Sub-eixo: Fundo público e orçamento das políticas sociais.

A DISPUTA PELO FUNDO PÚBLICO NO CONTEXTO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DE EDUCAÇÃO

CAROLINE FALCO FERNANDES VALPASSOS¹
JOSEANE ROTATORI COURI²

Resumo: O objetivo deste artigo, de abordagem quanti-qualitativa, é o de analisar a função “Educação” no conjunto dos Gastos Tributários Sociais, compreendendo-a como um componente da disputa pelo fundo público. A “Educação”, foi responsável por 4,98% dos Gastos Tributários com um valor aproximado de 14 bilhões de reais (2017). Conclui-se a necessidade de que o Estado, por meio de seus instrumentos de planejamento, amplie suas ações e as direcione à classe trabalhadora, destinando parcela do seu fundo público não para isenções fiscais ou incentivo ao acúmulo de riquezas e sim para a implementação de políticas sociais e para a classe trabalhadora.

Palavras-chave: fundo público; gasto tributário; educação.

Abstract: The purpose of this quantitative-qualitative article is to analyze the function "Education" in the set of Social Tax Expenditures, understanding it as a component of the dispute for the public fund. The "Education" was responsible for 4.98% of Tax Expenditures with an approximate value of R\$ 14 billion reais (2017). It is concluded that the State, through its planning instruments, should expand its actions and direct them to the working class, allocating part of its public funds not for tax exemptions or incentives for the accumulation of wealth, but for the implementation of social policies to the working class.

Keywords: public fund; tax expenditure; education.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo pretende analisar a função “Educação” no conjunto dos Gastos Tributários Sociais (GTS), compreendendo-a como um componente da disputa pelo fundo público, no contexto da crise estrutural e sistêmica do capitalismo. De acordo com o conceito adotado, desde 2003 pela Receita Federal do Brasil, entende-se que

Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário visando atender objetivos econômicos e sociais. [...] Tem caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade de Brasília. E-mail: <cacauvalpassos@gmail.com>.

² Estudante de Pós-Graduação. Universidade de Brasília.

sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região. (SAVI; PAULA; LOURES, 2003, p. 13)

A classificação dos Gastos Tributários é realizada de acordo com a política que promove. Isso significa dizer que a dedução das despesas com instrução é um Gasto Tributário Social, pois integra o conjunto das políticas sociais. O valor que o Estado deixa de arrecadar ao permitir a dedução está orçado em aproximadamente 16 bilhões de reais anuais (RFB, 2010). Essa dedução gera uma perda de receita de arrecadação pela Receita Federal.

O IPEA, em 2011, lançou um Comunicado a fim de debater as principais informações oficiais disponíveis sobre os gastos tributários federais no Brasil. Nele apresentou uma proposta de estimativa de gastos tributários de caráter social (gastos tributários sociais), no intuito de destacar nesse universo os gastos tributários que são realizados em nome de objetivos sociais. Considerou que “[...] o Estado brasileiro também tem feito política pública ao estabelecer desonerações tributárias, reduzindo o ônus sobre determinados agentes econômicos, como forma de atingir metas e objetivos sociais ou econômicos” (IPEA, 2011, p. 3).

O fundo público possui um caráter contraditório, “ele é um *mix* que se forma dialeticamente e representa na mesma unidade, contém na mesma unidade, no mesmo movimento, a razão do Estado, que é sociopolítica, ou pública, se quisermos, e a razão dos capitais, que é privada” (OLIVEIRA, 1998, p. 53).

Para atingir o objetivo desse texto, esse artigo estará dividido em duas partes, além dessa Introdução e das Considerações Finais. A primeira parte trará a discussão dos fundamentos teóricos e históricos do fundo público e suas funções. Já a segunda parte, buscará explicar a função orçamentária “Educação” no contexto de disputa pelo fundo público. Tal análise é importante, já que em tempos de crise, a primeira ação do Estado é de reduzir a parcela do fundo público utilizada para efetivar direitos sociais para a classe trabalhadora por meio de políticas sociais, nesse caso específico, da política de educação, garantindo, dessa maneira, a acumulação capitalista.

2. Fundamentos teóricos e históricos do Fundo Público

A partir da expansão do capitalismo monopolista, em que acabou constituindo um modelo de financiamento tanto das políticas sociais quanto da acumulação de capital, o fundo público ampliou o seu papel, sendo importantíssimo na consolidação dos direitos sociais e para reprodução do capital (principalmente nos tempos de crise). Como afirma Oliveira (1998), a formação do sistema capitalista é impensável sem a utilização de recursos públicos que funcionaram tanto como “acumulação primitiva”, quanto para as mais variadas medidas de caráter caritativo para a população pobre, por meio das primeiras leis dos pobres inglesas.

Ele é “o pressuposto de financiamento da acumulação de capital e de outro lado do financiamento da reprodução da força de trabalho, atingindo, globalmente, toda a população por meio dos gastos sociais” (OLIVEIRA, 1998, p. 19-20). É impensável associar a formação do capitalismo sem o uso do fundo público. No período de construção e consolidação dos Estados Sociais europeus, ele financiou as políticas sociais de bem-estar, como a saúde, a educação, os seguros sociais; de outro lado, financiou a acumulação capitalista por meio de recursos destinados à ciência e tecnologia, subsídios para produção, gastos com o setor armamentício, e o mercado financeiro (OLIVEIRA, 1998).

A luta de classe exerce um papel fundamental para a concretização dos direitos sociais. E quanto mais forte e mais articulada classe trabalhadora for, tende a ser maior também, os seus direitos sociais. E o Estado aparece, na maioria das vezes no centro dessa luta de classe, mediando e atuando de maneira, também contraditória. Favorecendo a acumulação de capital no âmbito da produção e a reprodução da força de trabalho, por meio de políticas sociais, de outro lado. Afirma-se, portanto, que ele é tensionado e disputado devido às correlações de forças existentes na sociedade.

O fundo público reflete, portanto, uma disputa desigual entre as classes pela repartição do financiamento público, no qual há, pelo lado dos trabalhadores, a para garantir direitos sociais e dessa forma satisfazer suas necessidades sociais básicas. Já pelo lado do capital, esse consegue

assegurar a intervenção estatal em sua produção e reprodução o capital, com sua força hegemônica, consegue assegurar a participação do Estado em sua reprodução por meio de políticas de subsídios econômicos, de participação no mercado financeiro, com destaque para rolagem da dívida pública (BEHRING, 2009; OLIVEIRA 1998).

Sabe-se que o fundo público deve garantir as duas funções básicas do Estado - criar condições de manter o consenso entre classes e acumulação capitalista – logo, ele público não é utilizado somente para o financiamento das políticas sociais, viabilizando o bem-estar da população, como políticas de educação, saúde e assistência social. Uma parte do seu valor é destinada para acumulação capitalista. De acordo com Salvador (2010), o fundo público está presente na reprodução do capital de diversas maneiras.

A primeira é quando ele é fonte de investimento capitalista, por meio de incentivos fiscais ou desonerações tributárias que acabam viabilizando a produção de mais capital por meio da redução de sua base tributária de renda como base de financiamento integral ou parcial dos meios de produção.

O segundo papel do fundo público dentro da sociedade capitalista é de repassar uma parte dos seus recursos sob a forma de juros e amortizações da dívida pública para o capital financeiro. Esse fenômeno é ainda mais presente na sociedade atual, onde se vive em uma época de mundialização do capital, flexibilização das relações do trabalho e crise do capitalismo. Essa nova fase do capital teve início nos anos da década de 1970/1980, havendo uma mudança do campo de produção de riqueza, das grandes indústrias para o mundo especulativo e esfera das finanças, que na maioria das vezes, agem sem a regulação do Estado, ocorrendo uma financerização da riqueza. A dívida pública exerce, portanto, um importante papel na acumulação capitalista. Brettas (2012) afirma que ela é um mecanismo que funciona como instrumento de acumulação das relações capitalistas e isso independe da forma que o governo está organizado.

A terceira ocorre por meio das funções indiretas do Estado, onde se destina uma grande parcela do orçamento público para pesquisas e inovações tecnológicas e para investir em infraestrutura, como em grandes obras e

transportes públicos que garantem a produção e o consumo em massa. Por fim, o último papel do fundo público está presente na reprodução do capital é como fonte que viabiliza a reprodução da força de trabalho, que reduz o custo do capitalismo por meio dos salários indiretos.

O fundo público se forma por meio dos tributos (impostos, contribuições sociais e taxas) extraídos do mais-valor produzido. Sendo parte, portanto, do trabalho excedente que passou por um processo de transformação em juros, lucros e renda da terra que o Estado apropriou para desempenhar suas múltiplas funções. Portanto, os trabalhadores ao pagarem suas contribuições, impostos e outros tributos contribuem direta e indiretamente para a formação desse fundo público. Para Brettas (2012), o fundo público acaba atuando sobre a lei do valor, estando inserido nesse processo. Ele é basicamente constituído pelo dinheiro arrecadado por impostos, tributos ou contribuições sociais que foram extraídos pelo Estado no processo de produção de mercadoria, logo, há mais-valor despendida nesse processo de formação dos recursos do fundo público.

No capitalismo contemporâneo, o fundo público passa a ser um componente *in flux* do processo de produção e reprodução capitalista, que está presente no ciclo de produção de valor de Marx - **D-M-D'** (BEHRING, 2010), sendo, portanto, peça-chave para o processo de acumulação de capital, seja na esfera produtiva ou financeira.

A discussão sobre o fundo público e a maneira que ele é composto tem que se afastar do discurso da neutralidade, uma vez que ele é formado por tributos tanto progressivos, quanto regressivos e conforme O'Connor (1977) o sistema tributário é uma forma de luta de classes, devendo o Estado criar, segundo o autor, formas tributárias equitativas (e não iguais) para esconder o conteúdo não equitativo da estrutura dos tributos e a natureza exploradora da estrutura classicista. O sistema tributário tem, portanto um objetivo maior, que é o de enriquecer uma classe à custa de explorar outras e isso ocorre por meio, justamente, de uma carga tributária regressiva, com a incidência de tributos que incidem sobre bens e consumo que onera os mais pobres.

Pauta-se, portanto, naquilo que Behring (2009) denomina de exploração tributária, que está acoplada de diversas ideologias de classe, no qual se encontra a classe capitalista com o intuito de se livrar da obrigação de pagar os impostos, afirmando que isso reduz a sua capacidade de investir na produção e do outro lado, a classe trabalhadora, que é a mais onerada dentro do sistema tributário. É importante ressaltar que a cada novo processo orçamentário ocorre disputas ou negociações políticas para que cada setor receba uma parcela do dinheiro público.

3. A Função Orçamentária “Educação” no contexto de disputa pelo fundo público

A ideia de Gastos Tributários surge, inicialmente, em âmbito internacional, por meio de organismos e instituições, tais quais: a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Fundo Monetário Internacional (FMI). A partir destas instituições, reuniões e seminários diversos foram realizados, na tentativa de construir ideias comuns acerca do tema, sendo muito difundidos a partir dos anos 80 (PELLEGRINI, 2014; CRAIG, ALLAN, 2002).

Os gastos tributários são classificados por função orçamentária, sendo o nível mais agregado de apresentação das despesas no orçamento. São 27 funções orçamentárias. No caso da Função Orçamentária “Educação”, foi responsável por 4,98% dos Gastos Tributários com um valor aproximado de 14 bilhões de reais, no ano de 2017. Isso quer dizer que o Estado poderia arrecadar esse valor, mas que por vários motivos, abre mão dessa quantia, ao assegurar isenções e deduções na área. Rosa (2013) pontua que a obtenção de um quadro mais realista dos benefícios existentes é fundamental na tarefa de subsidiar a formulação de políticas públicas. Conforme compila Falco (2015),

Quadro 1 - Modalidades na função orçamentária “Educação” (2003 a 2015).

Ano	Modalidades
2003	Despesas com instrução do IRPF
	Doações a instituições de ensino e pesquisa
2004, 2005	Despesas com instrução do IRPF
	Doações a instituições de ensino e pesquisa
2006, 2007	Entidades sem fins lucrativos -Educação
	Despesas com instrução do IRPF
	Doações a instituições de ensino e pesquisa
	Entidades sem fins lucrativos -Educação
	PROUNI
2008	Despesas com instrução do IRPF
	Doações a instituições de ensino e pesquisa
	Entidades sem fins lucrativos -Educação
	PROUNI
	Livros Técnicos e Científicos
2009, 2010	Despesas com instrução do IRPF
	Doações a instituições de ensino e pesquisa
	Entidades sem fins lucrativos -Educação
	PROUNI
	Livros Técnicos e Científicos
2011	Transporte Escolar
	Despesas com instrução do IRPF
	Doações a instituições de ensino e pesquisa
	Entidades sem fins lucrativos -Educação
	PROUNI
2012	Livros Técnicos e Científicos
	Transporte Escolar
	PROUCA - RECOMPE
	Despesas com instrução do IRPF
	Doações a instituições de ensino e pesquisa
2013	Entidades sem fins lucrativos -Educação
	PROUNI
	Livros Técnicos e Científicos
	Transporte Escolar
	PROUCA - REICOMP
2014;2015	Entidades sem fins lucrativos -Educação
	PROUNI
	Transporte Escolar
	PROUCA - REICOMP
	Livros
	Livros, Jornais e Periódicos
	Creches e Pré-Escolas

Fonte: Demonstrativos dos Gastos Tributários (SRF, 2003; 2004; 2005; 2006; RFB, 2007; 2008; 2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014)

Nos anos de 2003, 2004 e 2005, constava na função orçamentária “educação” três modalidades já existentes nos demonstrativos anteriores, sendo atribuídas à educação na organização dos dados. No ano de 2006 é que uma nova modalidade de benefício aparece, pela primeira vez no demonstrativo: o Prouni (CARVALHO, LOPREATO, 2005). No ano de 2008

juntam-se ao quadro a modalidade “livros técnicos e científicos”. Apesar da inclusão, este foi um GT estimado para 2008 cujas estimativas acerca da Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social não foram realizadas, sem explicações.

Em 2009 houve a inclusão da modalidade “transporte escolar” que versa sobre a contribuição para Financiamento da Seguridade Social Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (RFB, 2008). Já em 2011 foi incluído mais um benefício na função orçamentária “Educação”, o Programa um computador por aluno (PROUCA) e Regime Especial para aquisição de computadores para uso educacional (RECOMPE), Lei nº 12.249/10 (BRASIL, 2010). Na explicação metodológica constam apenas os respectivos impostos e contribuições afetados. Apesar de constar como indeterminado o prazo de vigência, em 2012 há a exclusão desse gasto, com a justificativa de que foi excluído devido ao término do prazo de vigência em 31/12/2011³.

Em 2013 a modalidade retorna ao DGT, pela MP 563/2012a, art. 15 a 23, da seguinte forma: “Art. 15. Fica restabelecido o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e instituído o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 16 a 23 desta Medida Provisória”. (BRASIL, 2012, art.15). A partir de 2014, a função orçamentária “Educação” passou a conter mais três modalidades: “Livros”, “Livros, Jornais e Periódicos” e “Creches e pré-escolas”. Destes, apenas a última apresenta como uma novidade, pois as duas primeiras já apareceram por diversas vezes em demonstrativos anteriores, contudo, não

³ Quando verificada a Lei nº 12.249/10, consta, de fato, no artigo 139 que “Esta Lei entra em vigor: I - na data de sua publicação, produzindo efeitos: a) a partir da regulamentação e até 31 de dezembro de 2011, em relação ao disposto nos arts. 6º a 14” (BRASIL, 2010). No DGT de 2011 ocorreu, portanto, um erro quanto a vigência do benefício, ao considerá-lo indeterminado.

vinculadas à educação. Em relação às definições, é interessante notar que os critérios para inclusão numa ou em outra função orçamentária não está apresentado no documento. Não há explicação metodológica do motivo da modalidade “livros” estar incluída na função orçamentária “educação” ao invés da cultura, por exemplo. Outro caso notório relativo a consideração de desonerações é referente às entidades sem fins lucrativos.

A RFB considera como benefícios algumas imunidades tributárias, referentes a entidades sem fins lucrativos. A CF/88 (art. 150, inciso VI, alínea ‘c’) veda a instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, entidades sindicais de trabalhadores e instituições sem fins lucrativos de educação e de assistência social, cumpridos os requisitos dispostos em lei; o art. 149, § 2º, inciso I, determina a não incidência de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico sobre receitas decorrentes de exportação; e o art. 195, § 7º, determina serem isentas de contribuições para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei (TCU, 2014, p. 10).

Além da apresentação das modalidades incluídas/excluídas da função orçamentária “Educação”, e da problemática envolvida nas definições já existente, outro dado relevante é referente ao prazo de vigência das mesmas, pois, como aponta Diniz e Afonso (2014, p. 02),

A cultura da responsabilidade fiscal passou a jogar luz, de forma crescente, nessa forma invisível de gasto público. O que antes, quando muito, só despertava interesse de algum estudo acadêmico, tem se tornado cada vez mais objeto das legislações fiscais mais modernas e das práticas fiscais nas administrações públicas mais organizadas. Isso passa por diferentes etapas como identificar, mensurar, divulgar e analisar.

Os autores, corroborando com as orientações internacionais, como FMI e OCDE, por exemplo, trazem à tona a necessidade de avaliação dos GTs. As etapas de identificar, mensurar, divulgar e analisar devem acontecer, sem exceções. Por isso a questão do prazo torna-se fundamental nesse contexto. Pureza (2007, p. 13) também chama a atenção para esta questão, pois

Ainda que os incentivos e benefícios fiscais obrigatoriamente passem pelo crivo do Congresso Nacional, conforme prescreve o art 150, § 6º, da Constituição Federal, é certo que, na tradição brasileira, estes acabam assumindo o formato de benesse eterna, pois uma vez inseridos no sistema tributário nacional ali tenderão a permanecer para todo o sempre. São muito raros os casos de benefícios concedidos por prazo determinado e muito mais raras ainda as iniciativas legais que tenham por objetivo suprimir benefícios já existentes. Essa característica do sistema brasileiro torna especialmente delicada a concessão de incentivos fiscais e reforça a necessidade por um maior rigor na sistemática de sua aprovação (PUREZA, 2007, p. 13).

Das nove modalidades incluídas no DGT de 2015, apenas duas possuem prazo determinado de vigência: “PROUCA – REICOMP” e “Creches e pré-escolas”. O primeiro, inclusive, antes intitulado PROUCA – RECOMP, teve findo o seu prazo de vigência e foi remodelado, possuindo também um prazo de vigência determinado. O segundo tem o seu término no ano de 2018. Portanto, pode-se compreender que desse quadro, apenas as duas modalidades são consideradas de acordo com as regulamentações e teoria sobre o GT. As demais falham em não possuírem prazo e, portanto, não se encontram de antemão suscetíveis a avaliações periódicas.

A crítica de especialistas tributários nessa área, tais como Diniz e Afonso (2014), Pellegrini (2014) e Pureza (2007), procedem. Pellegrini (2014) faz referência à essa problemática da divulgação dos dados, bem como do seu controle e avaliação e traz à luz o recém Relatório ⁴ de Levantamento de Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) cujo objetivo era o de

[...] conhecer e avaliar a estrutura de governança das renúncias tributárias, para embasar a elaboração de matrizes de planejamento de futuras auditorias, bem como atualizar os procedimentos de análise das contas dos gestores e das diretrizes para elaboração do relatório sobre as contas do governo da república. [...] A solicitação decorreu da possibilidade de existirem graves falhas na estrutura de governança das renúncias tributárias, como indefinição de objetivos e metas, irregularidades na aplicação dos recursos ou na prestação de contas, ausência de fiscalização, falta de avaliação de resultados e deficiências na transparência (TCU, 2014, p.1).

O relatório conclui que há uma série de falhas em relação ao tema e enfatiza a necessidade de avaliação constante das renúncias tributárias.

4. Conclusão

Portanto, tanto os estudos, quanto os órgãos internacionais e nacionais citados, concordam com a questão de identificar, mensurar, divulgar, analisar e avaliar os GTs. Por isso, o desmembramento de cada um deles faz-se necessário. Os DGTs apresentam os dados por diversas perspectivas, como

⁴ Tal solicitação foi encaminhada à Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimento (Adplan), com o objetivo de conhecer os benefícios tributários com vistas à elaboração de roteiro com as informações necessárias para atualização dos procedimentos de análise das contas dos gestores. Constitui-se num relatório de levantamento de auditoria feito no âmbito do Processo nº TC 018.259/2013-8, aprovado no plenário do Tribunal em 14 de maio de 2014 como Acórdão nº 1205/2014 (TCU, 2014).

assinalado. Uma delas é o tipo de tributo (ou tipos) que cada GT corresponde. São aproximadamente 9 bilhões de Reais que o Estado não arrecada visando a objetivos diversos, dentre eles, os de: simplificar e/ou diminuir os custos da administração; promover a equidade; corrigir desvios; compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo e compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis (SAVI; PAULA E LOURES, 2003).

Ou seja, a redução na arrecadação está vinculada tanto ao setor tributário, quanto à elaboração e efetivação de políticas públicas. As deduções vinculadas à educação, dependendo da abordagem dada, podem ser relacionadas a todos estes fins – tema a ser retomado no caso específico das deduções com instrução no IRPF, apresentado no capítulo 3. Além dos fins a que possam estar vinculadas, há outros debates que trazem à tona essa leitura de que um GT é mais amplo do que simples benefícios no âmbito tributário e que, por isso mesmo, necessita de avaliação. Segundo o Relatório de Levantamento de Auditoria do TCU,

O Governo Federal não realiza nenhuma avaliação específica desses benefícios tributários, conforme se depreende das informações apresentadas pelos ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão (peça 109). Ademais, em reunião realizada com representantes desses ministérios, informou-se que não há acompanhamento específico para renúncia, com exceção da renúncia da desoneração da folha de pagamento (que inicia vigência em 2014), cuja lei previu comitê de acompanhamento. Naquela ocasião afirmou-se que uma avaliação de resultado isolada para cada mecanismo de renúncia não seria factível (TCU, 2014, p. 22).

Desse ponto de vista, torna-se necessário, se não uma avaliação de resultados do ponto de vista da perda final de receitas, compreender ao menos cada modalidade, como cada uma delas se vincula aos fins propostos no campo dos GTs e quais são as vantagens e desvantagens específicas na função às quais pertencem. É, portanto, um tema ainda em aberto e que a Receita Federal vem paulatinamente atentando para estas questões. Necessita, portanto, de estudos e análises pormenorizadas que possibilitem pensar e repensar o campo das políticas sociais via sistema tributário.

Por fim, afirma-se que a disputa de forças não só políticas, mas das classes sociais são peças importantes para compreender a alocação dos recursos do fundo público e seu destino final, seja para as políticas sociais ou para a acumulação capitalista. Reitera-se do papel estrutural que o fundo público tem dentro do sistema capitalista e que essa categoria de análise é importante porque será a partir da forma que ele é constituído/formado que se consegue analisar as implicações da crise do capital sobre o fundo público.

Logo, se faz necessário que o Estado, por meio de seus instrumentos de planejamento, amplie suas ações não mais para a classe capitalista e sim que a redirecione em prol da classe trabalhadora e que destine parcela do seu fundo público não para a composição do superávit primário, isenções fiscais ou facilitar e incentivar o acúmulo de riquezas e sim para a implementação de políticas sociais e serviços sociais para a classe trabalhadora, tendo em vista que essa é a que mais sofre as consequências da crise do capitalismo.

REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R. **IRPF e desigualdade em debate no Brasil: o já revelado e o por revelar**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2014. (Texto de discussão, 42).

BEHRING, E. Acumulação capitalista, fundo público e Política Social. In: BOSCHETTI, I. et al. (Org.). **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Crise do capital, fundo público e valor. In: BOSCHETTI, I. et al. (Org.). **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2010.

_____. Receita Federal do Brasil. **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – PLOA 2008**. Brasília, 2007.

_____. Receita Federal do Brasil (RFB). **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) - PLOA 2009**. Brasília, 2008.

_____. Receita Federal do Brasil (RFB). **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – PLOA 2010**. Brasília, 2009.

_____. Receita Federal do Brasil (RFB). **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – PLOA 2011**. Brasília, 2010.

_____. Receita Federal do Brasil (RFB). **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – PLOA 2012**. Brasília, 2011.

_____. Receita Federal do Brasil (RFB). **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – PLOA 2013**. Brasília, 2012.

_____. Receita Federal do Brasil (RFB). **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – PLOA 2014**. Brasília, 2013.

_____. Receita Federal do Brasil (RFB). **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – PLOA 2015**. Brasília, 2014.

_____. Secretaria da Receita Federal (SRF). Coordenação-Geral de Política Tributária. **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) - Ano-Calendário 2004**. Brasília, 2003.

_____. Secretaria da Receita Federal (SRF). Coordenação-Geral de Política Tributária. **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) - Ano-Calendário 2005**. Brasília, 2004.

_____. Secretaria da Receita Federal (SRF). Coordenação-Geral de Política Tributária. **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) - Ano-Calendário 2006**. Brasília, 2005.

_____. Secretaria da Receita Federal (SRF). Coordenação-Geral de Política Tributária. **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) - Ano-Calendário 2007**. Brasília, 2006.

_____. Tribunal de Contas da União (TCU). **Relatório de levantamento de auditoria – Processo nº TC 018.259/2013-8**. 2014. Disponível em:

<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20140516/AC_1205_16_14_P.doc>. Acesso em: 5 jul. 2014.

BRETTAS, Tatiana. Dívida pública: uma varinha de condão sobre os recursos do fundo público. In: SALVADOR, E. et al. (Org.). **Financeirização, Fundo Público e Política Social**. São Paulo: Cortez, 2012.

CARVALHO, Cristina; LOPREATO, Francisco. Finanças públicas, renúncia fiscal e o Prouni no governo Lula. **Impulso**, Piracicaba, v. 16, n. 40, p. 93-104, maio/ago. 2005.

DINIZ, Érica; AFONSO, José Roberto. **Benefícios fiscais concedidos (e mensurados) pelo governo federal**. [S.l.: s.n.], 2014.

FALCO, Caroline Fernandes Valpassos. **A Educação e o Gasto Tributário Social**: origem, pressupostos e implicações da dedução das despesas com instrução no Imposto de Renda Brasileiro. 2015. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS (IPEA). **Gastos Tributários do governo federal: um debate necessário**. Brasília, 2011.

O'CONNOR, James. **USA**: a crise fiscal do Estado capitalista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

OLIVEIRA, Francisco. O Surgimento do antivalor: capital, força de trabalho e fundo público. In: _____. **Os direitos do antivalor**: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998. p. 19-48.

PUREZA, Maria Emília. **Disciplinamento das renúncias de receitas federais**: inconsistências no controle dos gastos tributários. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. 2007. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2007/Estudo052007.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2007.

ROSA, José Rui. Benefícios ou gastos tributários: aperfeiçoando critérios de identificação e de estimativa de renúncia de receita. Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal. **Em Discussão**, n. 4, 2013. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496353/OPED0004%20Texto%20Completo%20OK.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 5 jun. 2013.

SAVI, André; PAULA, Etélia; LOURES, Marcelo. Gastos Governamentais Indiretos, de Natureza Tributária – Conceituação. **Estudos tributários**, Brasília, n.12, 2003.